



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 449/2021, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, que prorroga no Estado do Ceará, diante do estado de calamidade pública e a situação de emergência, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, tendo sido reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará através Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, e ainda pela Câmara Municipal de Jaguaribara, o Decreto Legislativo Municipal nº 13/2020 de 13/04/2020, que atenderam ao Decreto Municipal nº 405/2020 de 20/04/2020 o qual decretou o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), implantadas pelo Decreto Municipal nº 398/2020, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 401/2020 de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 412/2020 de 05 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 420/2020 de 13 de junho de 2020, que tratam do isolamento social e medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação do novo coronavírus no Município de Jaguaribara;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda constitui medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso Município, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço;

CONSIDERANDO que assim como o Governo do Estado do Ceará, o Município de Jaguaribara, nessa Nova Gestão, deve administrar a crise endêmica da Covid-19 com a seriedade e o comprometimento necessários a preservação de vidas;

CONSIDERANDO diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate a proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

respaldando as decisões do Governo do Estado do Ceará sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o **dia 15 de fevereiro de 2021**, sem prejuízo das vedações e demais disposições estabelecida no Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, as determinações de isolamento social e medidas preventivas para evitar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), permanecendo em vigor em sua totalidade, todas as medidas gerais contidas no Decreto Municipal nº 398/2020, de 17 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 401/2020 de 20 de março de 2020, no Decreto Municipal nº 412/2020 de 05 de maio de 2020, e no Decreto Municipal nº 420/2020 de 13 de junho de 2020, e as seguintes:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, como festas, bailes, churrascos, vaquejadas e similares em todo e qualquer local público ou privado no Município de Jaguaribara;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que, com o uso de máscara de proteção, uso de álcool gel, e o distanciamento preventivo;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Controle do uso das áreas de lazer (parques recreativos, quadras esportivas e areninhas), e vedação a utilização desses espaços quando gerarem aglomeração de mais de 15 (quinze) pessoas num mesmo espaço;

V - Vedação à entrada e permanência em hospitais e clínicas públicas ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente;

§ 1º - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Jaguaribara, consistente no uso obrigatório de máscaras de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Município de Jaguaribara, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:



I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar, em restaurantes e bares, tiver que retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º - Continuam autorizadas a voltar ao trabalho, às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19, que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º - O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressoras ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 4º - Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I - A operação do serviço de transporte de passageiros no Município de Jaguaribara, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;

II - A circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatórios de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

III - O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares diariamente, somente até as 22h00minh (vinte e duas horas).

Art. 2º - A Secretaria da Saúde, em parceria com as demais Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto nesse decreto, com o apoio do destacamento policial local na forma do Decreto Estadual nº 33.899, de 09 de janeiro de 2021, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Cultura, Desporto e Juventude, deverá exercer um controle rígido nos termos desse Decreto, nas práticas esportivas desenvolvidas nas areninhas, quadras esportivas e na vila olímpica Francisco Erasmo Bezerra, para evitar aglomerações.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 28 de janeiro de 2021.


Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL